



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/PROBIO

Regulamenta a formação da Comissão de bolsas e os critérios para a atribuição de bolsas de Mestrado no PROBIO

A COMISSÃO DE BOLSAS do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01, de 11 de julho de 2014, da CPG/UFS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 26, de 12 de junho de 2015, do CONEPE/UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo da cota do PROBIO;

RESOLVE:

Art. 1º A comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador(a) do PROBIO, por dois representantes do quadro de docentes do programa e pelo representante discente do Colegiado, como membros titulares.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo(a) coordenador(a) do PROBIO.

§ 2º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) será o(a) suplente do(a) Coordenador(a) do PROBIO.

§ 3º Deverão ser eleitos(as) dois(duas) suplentes para os(as) representantes docentes.

§ 4º O(A) suplente do(a) representante discente será o(a) suplente eleito(a) para o colegiado do PROBIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



§ 5º A Comissão de Bolsas terá mandato de dois anos, cabendo nova eleição em reunião de colegiado após este período.

Art. 2º A distribuição da quota de bolsas obtidas pelo PROBIO é de competência da Comissão de Bolsas do programa.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) pós-graduandos(as) e bolsistas.

Art. 4º As bolsas de Mestrado serão distribuídas aos(as) pós-graduandos(as) ingressantes, de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo para o Mestrado, segundo as normas vigentes, até o período máximo de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º É vedada a concessão de bolsa a pós-graduandos(as) que tenham sido beneficiários de bolsas no mesmo nível de formação;

§ 2º É vedada a concessão de bolsa a pós-graduandos(as) que tenham vínculo empregatício, exceto se estiver comprovadamente liberado de suas atividades sem percepção de vencimentos;

§ 3º Não será concedida bolsa de estudos a pós-graduandos(as) que se encontrem aposentados ou em situação equiparada.

§ 4º Não será permitido o acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

§ 5º Na ocasião em que houver a disponibilidade de bolsas de agências de fomento diferentes, as bolsas serão distribuídas, considerando a classificação na seleção, na seguinte ordem: CNPq, CAPES e FAPITEC.

Art. 5º A comissão de bolsas deverá selecionar como Bolsista os(as) pós-graduandos(as) que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar comprovadamente liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, com a respectiva assinatura de termo de responsabilidade próprio;
- III. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, sendo aprovado em todas as disciplinas cursadas com conceito A, B ou C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



§1º Os(as) pós-graduandos(as) contemplados(as) com cotas de bolsas deverão entregar o Termo de Compromisso de Bolsistas (Anexo I) e Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo II) no momento da implementação da bolsa.

§2º Os(as) pós-graduandos(as) não habilitados(as) para receber bolsa, em função de quaisquer das condições descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, deverão assinar Termo (Anexo III) reconhecendo sua condição.

Art. 6º Os(as) pós-graduandos(as) habilitados(as) para receber bolsa, mas não contemplados(as), farão parte de lista de excedentes e poderão ser contemplados(as) no caso de desistência de bolsistas, caso o Programa consiga quotas adicionais de bolsas ou na próxima redistribuição de bolsas.

§1º Os(as) pós-graduandos(as) na lista de excedentes serão classificados(as) e listados na seguinte ordem de prioridades, considerando a lista de excedentes do semestre anterior e a lista dos novos candidatos à bolsa:

- I. Pós-graduandos(as) não contemplados(as) em distribuições anteriores que apresentem desempenho acadêmico satisfatório, considerando a ordem de classificação no processo seletivo do qual fizeram parte;
- II. Pós-graduandos(as) novos não-reingressantes, considerando a ordem de classificação no processo seletivo do qual fizeram parte;
- III. Pós-graduandos(as) matriculados(as) que não tenham obtido desempenho acadêmico satisfatório;
- IV. Pós-graduandos(as) reingressantes que não tiveram bolsa anteriormente.

§2º Os(as) pós-graduandos(as) habilitados(as) para receber bolsa que, por qualquer razão, desistirem das mesmas serão transferidos para o final da lista de excedentes existente no momento de sua desistência.

§3º Os(as) pós-graduandos(as) de que trata o parágrafo segundo do artigo 6º desta Instrução Normativa deverão assinar o Termo de Desistência de Bolsa (Anexo IV) dando ciência da desistência em receber a bolsa quando convocados.

§4º Os(as) pós-graduandos(as) que se recusarem a assinar o Termo de Desistência de Bolsa não poderão ingressar na lista de excedentes de que trata o caput do parágrafo segundo do artigo 6º.

Art. 7º A comissão de bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos(as) pós-graduandos(as) e bolsistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



§ 1º Os(a) pós-graduandos(a) que obtiverem desempenho acadêmico satisfatório, conforme descrito no inciso III do artigo 5º, terão suas bolsas renovadas.

§ 2º O(a) pós-graduando(a) matriculado(a) que tem bolsa e, ao final de qualquer semestre letivo, obtiver conceito D ou E em alguma disciplina, será avaliado pela comissão de Bolsas do Programa, que definirá sobre a continuidade da condição de bolsista conforme a classificação definida nos critérios estabelecidos no artigo 6º.

Art. 8º Além do descumprimento do disposto no Artigo 5º, o benefício da bolsa poderá ser rescindido caso o(a) pós-graduando(a) não se matricule regulamente no PROBIO, de acordo com calendário a ser divulgado semestralmente.

Art. 9º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Instrução Normativa, bem como na legislação citada, o(a) bolsista será obrigado(a) a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Comissão de Bolsas, 28 de março de 2017.



ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número _____, em nível de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/ Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i>
_____ <i>Carimbo e assinatura</i>	_____ <i>Nome e assinatura</i>



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____ CPF _____, aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Mestrado (PROBIO) da Universidade Federal de Sergipe, declaro, sob as penas da Lei, para fins de recebimento de bolsa de estudos, que **não sou funcionário público, não tenho vínculo empregatício com nenhuma empresa, não sou aluno em programa de residência médica, não recebi bolsa no mesmo nível de formação anteriormente e não recebo bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional**, comprometendo-me a dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.

*Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos,
São Cristóvão, SE, _____ de _____ de 20__*

Assinatura do(a) pós-graduando(a)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____ CPF _____, aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Mestrado (PROBIO) da Universidade Federal de Sergipe, declaro:

- ser funcionário(a) público(a)**
- ter vínculo empregatício com a empresa** _____
-
- estar realizando programa de residência médica**
- ser aposentado ou estar próximo da aposentadoria**
- ter recebido bolsa em outra IES ou programa de pós-graduação**

e estou ciente que não poderei receber bolsa de estudo, conforme especificado na Portaria nº 76/2010/CAPES, Art. 96 da Lei 8112/90

*Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos,
São Cristóvão, SE, _____ de _____ de 20____*

Assinatura do(a) pós-graduando(a)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____ CPF _____, pós-graduando(a) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO), nível Mestrado, da Universidade Federal de Sergipe, estando ciente que estou apto a receber bolsa e que fui devidamente convocado pela coordenação do PROBIO, venho declarar minha desistência de receber a bolsa de pós-graduação a mim destinada.

*Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos,
São Cristóvão, SE, _____ de _____ de 20__*

Assinatura do(a) pós-graduando(a)